



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 60

[Documento normativo revogado pela Circular 387, de 20/07/1978.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que os pagamentos realizados a beneficiários do “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, em decorrência de saques devidamente autorizados, deverão, a partir de 1.7.72, ser registrados no subtítulo, de uso interno, “Pagamentos a Ressarcir-FGTS” da conta “Devedores e Credores Diversos-País” (2.04.246).

Esclarecemos, por outro lado, que por ocasião do ressarcimento debitar-se-á “Banco do Brasil S.A. Conta Depósitos” ou “Caixa”, conforme caso.

Brasília (DF), 24 de abril de 1972.

INSPETORIA DE BANCOS
Francisco de Assis Figueira — Inspetor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.